



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



CONTRATO DE SERVIÇOS VINCULADOS À SUBLICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE Nº 052/2012, QUE CELEBRAM ENTRE SI, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, COMO SUBLICENCIADA, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA VTLS AMERICAS LTDA.

Processo: 23117. 010730/2012-59

Inexigibilidade: 075/2012

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada simplesmente **SUBLICENCIADA** neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018, e do outro, a **VTLS AMERICAS LTDA**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua da Assembléia 10 sl 1407, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20011-901, inscrita no CNPJ sob o nº 02.879.045/0001-03, neste ato representada legalmente pelo Sr. Cícero Augusto Oliveira de Alencar, brasileiro, viúvo, contador, portador da Carteira de Identidade nº 026.938-8, expedida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF/MF nº 268.425.057-04, com endereço comercial acima descrito, doravante denominada **VTLS AMERICAS**;

**CONSIDERANDO QUE:**

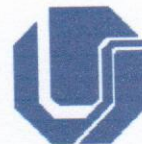
- I. a **VTLS INC.** é titular de direitos sobre os programas de computador identificados por VTLS Inc. como **Software VTLS VIRTUA** e outros produtos relacionados à automação de bibliotecas;
- II. a **VTLS INC.** outorgou à **VTLS AMERICAS**, sua subsidiária no Brasil, uma licença para comercialização exclusiva do **Software VTLS** no território nacional, por intermédio do contrato intitulado "VTLS Inc. Distributor Agreement", assinado em 7 de dezembro de 1998;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados vinculados à sublicença de uso e manutenção, do software VIRTUA, assim como a solicitação da visita AMS (Annual Account Management Support), Suporte Técnico Anual.
- 1.2. É parte integrante deste Instrumento, como se aqui estivesse integralmente transcrito, a Proposta de Preços da **VTLS AMERICAS** e o Projeto Básico, além dos documentos que compõem o processo de nº 23117.010730/2012-59.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1. O software será disponibilizado para todo o Sistema de Bibliotecas, nos campi da **SUBLICENCIADA** em Uberlândia, Ituiutaba, Monte Carmelo e Patos de Minas.
- 2.2. Endereço de contato: Sistema de Bibliotecas UFU - bloco 3C - Campus Santa Mônica – Divisão de Informatização – (34) 3239-4452 – e-mail: diinf@dirbi.ufu.br
- 2.3. O software VIRTUA é um produto de extrema qualidade que apresenta requisitos relacionados à tecnologia, os quais identificam a capacidade do sistema de trabalhar com modernos recursos tecnológicos, possibilitando a segurança e o intercâmbio de dados. Baseado em tecnologia Oracle, reconhecidamente seguro e confiável para banco de dados. Sistema cliente-servidor, utilizando a plataforma MS-Windows para consulta e entrada de dados, e servidores UNIX ou LINUX para armazenamentos e tratamento da informação.
- 2.4. Possui suporte ao protocolo Z39.50, para funções de cooperação bibliográfica e acesso a bases de dados, utilizado em projetos de âmbito nacional nas esferas do MEC e do MCT.
- 2.5. Primeiro software a:
  - suportar o formato completo MARC;
  - implementar autoridades através de link;
  - suportar Hebraico;
  - implementar Funcional Requirements for Bibliographic (FRBR) - ferramenta de catalogação: busca completa;
  - introduzir produto sobre software de fonte livre (VITAL);
  - oferecer o Radio Frequency Identification (RFID) / (Fastrac: subsistema para serviço de inventário do acervo).
- 2.6. Integra funções relacionadas à automação de bibliotecas como: consulta via Web (Intranet e Internet) avançado, com reserva, renovação e autogestão pelo leitor, catalogação, empréstimos, para todos os tipos de material informacional.
- 2.7. Módulo integrado de estatísticas e relatórios - entre as dezenas (50 tipos) de relatórios destacam-se as notificações (atraso, reserva, etc.) impressas ou por e-mail e os relatórios estatísticos; possibilitando também a criação de outros modelos de relatórios.
- 2.8. Disseminação seletiva de informações baseada em álgebra booleana (para





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



configurar o perfil de disseminação de cada leitor), com notificação por e-mail e periodicidade controlável.

- 2.9. Totalmente multilíngüe e multimídia (som, imagem, vídeo, documentos eletrônicos), permitindo a busca em documentos com texto completo.
- 2.10. Permite gerenciamento de DSI, bibliotecário referência online (Chat), blogs e fóruns de discussão para reviews dos professores e alunos e ainda sugestão à lista de seleção de aquisição via web.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Em consideração às disposições relativas aos serviços de manutenção estabelecidos no presente Contrato, a **SUBLICENCIADA** concorda em pagar à **VTLS AMERICAS** as Taxas Anuais de Manutenção e a Taxa Anual da Visita AMS, do presente do Contrato.
- 4.2. As taxas anuais de manutenção e a taxa anual da Visita AMS, se aplicável, deverão ser pagas integral e antecipadamente.
- 4.3. O valor global do contrato é R\$ 76.140,88 (setenta e seis mil e cento e quarenta reais e oitenta e oito centavos), de acordo com a tabela abaixo.

SERVIÇOS	VALOR (R\$)
Software Driver SIP VIRTUA/3M para uma instalação Virtua com 57 licenças de uso	10.486,00
Taxa anual de atualização e manutenção para uma instalação Virtua com 57 licenças de uso	55.457,32
Visita anual AMS	10.197,56
<b>TOTAL</b>	<b>76.140,88</b>

- 4.4. Para efeito deste Contrato, o primeiro período anual de manutenção inicia-se em Janeiro do ano subsequente, sendo estabelecido o mês de dezembro como o mês de reajuste dos valores deste Contrato.
- 4.5. Todos os pagamentos devem ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da fatura.

$P' = P^0 \times (I' / I^0)$ , onde:

P' = preço reajustado;

P<sup>0</sup> = preço contratado;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



$I'$  = número índice do mês anterior ao de vencimento da Taxa de Manutenção, referente ao Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas.

$I^o$  = idem, do mês anterior ao da contratação.

- 4.4.1.** Se, à época do faturamento da Taxa Anual de Manutenção e atualização, não for conhecido o número índice do mês anterior ao do vencimento da anualidade, será adotado o do mês imediatamente anterior, para o numerador ( $I'$ ) e o denominador ( $I^o$ ) da fórmula.
- 4.4.2.** Na hipótese de não mais ser divulgado esse índice, ou de ser alterada sua forma de cálculo, as Partes escolherão de comum acordo outro índice que adequadamente reflita a perda do valor aquisitivo da moeda eventualmente ocorrida no período contratual imediatamente anterior.
- 4.6.** Enquanto vigorar o presente Contrato, a **VTLS AMERICAS** e a **SUBLICENCIADA** comprometem-se a discutir o reajuste dos preços, sempre que se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, buscando assim sua recomposição.
- 4.7.** Por equilíbrio econômico-financeiro entende-se todos os encargos impostos à **VTLS AMERICAS**, alheios ou não à Sublicenciada, e cujas circunstâncias atinentes são relevantes ao cumprimento do Contrato, incluindo-se, mas não limitando-se aos custos operacionais em geral, tributos em geral, e custo de licenciamento e manutenção do Software Licenciado pela **VTLS AMERICAS** e sublicenciado através deste Contrato.
- 4.8.** Sendo os encargos impostos à **VTLS AMERICAS** ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, configurar-se-á a existência do desequilíbrio econômico-financeiro.
- 4.7.1.** Fica expressamente acordado que será caracterizada a quebra do equilíbrio econômico-financeiro sempre que houver um acréscimo comprovado dos custos em Reais da **VTLS AMERICAS** relativos a este Contrato que percentualmente, em sua totalidade, excedam em 5% ou mais o índice de reajuste de preços definido neste instrumento.
- 4.9.** A recomposição dos preços pactuados no presente instrumento com base no rompimento do equilíbrio econômico-financeiro será pactuada através de um aditamento contratual, que buscará a revisão dos preços.
- 4.10.** Todos os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da data de emissão da fatura.
- 4.11.** O atraso no pagamento dos valores devidos pela Sublicenciada à **VTLS AMERICAS**, nos termos deste contrato, acarretará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa convencional de 2% (dois por cento), incidentes sobre o valor devido, desde seu vencimento até a sua efetiva liquidação (pro rata diem).

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas previstas neste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **PTRES:** 44145
- **Elemento de Despesa:** 339039
- **Fonte de Recursos:** 112
- **Nota de Empenho:** 2012NE806247

### CLÁUSULA SEXTA - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 6.1. Em referência à responsabilidade assumida pela **VTLS AMERICAS** neste Contrato em caso de ação, omissão e negligência, o limite máximo da **VTLS AMERICAS** relativamente aos serviços prestados de atualização e manutenção previstos neste Contrato não poderá exceder o valor da Taxa de Licenciamento Inicial devida em decorrência do Contrato de Sublicença de Uso de Software assinado nesta data entre as Partes;
- 6.2. Em nenhuma hipótese a **VTLS AMERICAS** será responsabilizada por conseqüente, especial, ou incidente perda, dano ou custo (incluindo, sem a estes se limitar, perda de lucros, lucros cessantes, etc.).
- 6.3. A **SUBLICENCIADA** indenizará e defenderá a **VTLS AMERICAS** de qualquer perda, dano ou reclamação decorrente, de algum modo, do conteúdo, precisão, integralidade ou desempenho dos programas e dados de seu(s) próprio(s) computador(es). As disposições constantes desta Cláusula sobrevivem à rescisão, cancelamento ou término, por qualquer motivo, deste Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. A **SUBLICENCIADA** se obriga a manter em sigilo, não divulgando, colaborando ou permitindo a divulgação por preposto seu, exceto aqueles que necessitarem de tais informações no exercício da licença prevista no presente Contrato, de qualquer informação confidencial que a **VTLS AMERICAS** vier a revelar durante a vigência do presente Contrato.
- 7.2. A **SUBLICENCIADA** responsabiliza-se por dar conhecimento e exigir a observância desta Cláusula Sétima a todas as pessoas, sejam ou não seus funcionários, as quais tiverem acesso a informação confidencial nos termos definidos nesta Cláusula.
- 7.3. Para os efeitos desta Cláusula, será condição sine qua non que a **VTLS AMERICAS** avise previamente e por escrito a **SUBLICENCIADA**, da natureza confidencial da informação específica e determinada a ser considerada segredo de indústria. No caso de a informação ter sido fornecida verbalmente, a **VTLS AMERICAS** deverá, no prazo de 10 (dez) dias, ratificar, por escrito, as informações confidenciais fornecidas verbalmente.
- 7.4. Adicionalmente ao previsto na Cláusula 8.3, é considerada "informação confidencial" toda informação fornecida pela **VTLS AMERICAS** e/ou pela **VTLS**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



Inc., titular dos direitos sobre o **Software Licenciado**, que geralmente não é conhecida pelo público, seja da área técnica, de negócios ou de qualquer outra natureza, incluindo, sem limitação, tecnologia patenteada, tecnologia não patenteada (know how), segredos comerciais (trade secrets), informações contidas em descrições por escrito, amostras, redações, demonstrações visuais, documentação impressa em meio magnético, exposições orais e outros dados relacionados ao **Software Licenciado**.

**7.4.1.** As disposições da presente Cláusula não serão aplicáveis a qualquer informação que seja ou se torne pública sem violação do presente Contrato; possa ser demonstrada por documentação de sublicença ao tempo do recebimento do **Software Licenciado** pela **SUBLICENCIADA**; seja corretamente recebida de um terceiro que não adquiriu ou expôs tal informação de forma equivocada ou por ato ilícito; ou possa ser mostrada por documentos a serem desenvolvidos de forma independente pela **SUBLICENCIADA**, sem referência a nenhuma informação confidencial.

**7.4.2.** A informação confidencial revelada sob a égide deste Contrato não poderá ser considerada uma das exceções listadas na Cláusula acima meramente porque tal informação está ligada a informações gerais de domínio público ou por estar na posse da **SUBLICENCIADA**.

**7.4.3.** Toda informação confidencial permanecerá como propriedade da **VTLS AMERICAS** e/ou **VTLS Inc.**, e a **SUBLICENCIADA** não terá qualquer direito, por licença ou qualquer outro tipo de concessão, de usá-la, excetuando-se os casos expressamente previstos neste Contrato.

**7.5.** A **SUBLICENCIADA** obriga-se a devolver prontamente toda informação confidencial tão logo se verifique a resolução deste contrato.

**7.5.1.** A **SUBLICENCIADA** deverá guardar sigilo de todas as informações confidenciais mesmo após a resolução do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - INADIMPLÊNCIA

**8.1.** O inadimplemento de qualquer condição estipulada no presente instrumento acarretará a sua imediata rescisão, automaticamente e de pleno direito, independentemente de intimação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**8.2.** Constitui, ainda, causa de rescisão contratual:

**8.2.1** O não-cumprimento, por qualquer das Partes, de suas obrigações dentro de 60 (sessenta) dias depois de notificada pela outra Parte a respeito da inexecução injustificada do Contrato. No caso de a causa da inexecução injustificada não poder ser sanada no período de 30 (trinta) dias, igualmente constituirá motivo para rescisão contratual o fato de a Parte inadimplente não ter tomado imediatamente as medidas cabíveis para cumprir a referida obrigação.

**8.2.2** O não-pagamento, pela **SUBLICENCIADA**, dos valores devidos em decorrência do presente Contrato, dentro de 30 (trinta) dias a contar de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



seu vencimento.

- 8.2.3** O não-cumprimento, por qualquer das Partes, de suas obrigações dentro de 30 (trinta) dias depois de notificada a respeito pela outra parte ou, se a falta não puder ser sanada nesse período, a falha em não se terem tomado imediatamente as medidas cabíveis para cumprir a referida obrigação.
- 8.2.4** A rescisão do presente contrato implicará obrigatoriamente a imediata cessação da prestação dos serviços de atualização e manutenção.
- 8.2.5** Em caso de atraso no pagamento pela **SUBLICENCIADA** de qualquer importância devida à **VTLS AMERICAS** nos termos deste Contrato, a Parte prejudicada poderá optar pela suspensão da prestação dos serviços nele previstos e, destarte, evitar a rescisão do contrato, assinando prazo para que a outra Parte proceda aos pagamentos de sua responsabilidade, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios previstos neste instrumento.
- 8.3.** O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, e sem que às Partes caiba qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:
- 8.3.1.** caso fortuito ou de força maior, assim definidos nos termos da lei civil, no caso de a Parte desobrigada da execução do Contrato na forma da Cláusula Nona não envidar seus esforços em remover as causas que deram ensejo a inexecução justificada do contrato;
- 8.3.2.** falência, liquidação, dissolução ou concordata de qualquer das contratantes.
- 8.4.** Se qualquer das Partes tiver de recorrer às vias judiciais para fazer valer os direitos que lhe sejam assegurados segundo a lei e este Contrato, arcará a Parte vencida com as custas e demais despesas relacionadas com o litígio e responderá também pelos honorários advocatícios calculados em 20% do valor em discussão, sendo certo que sobre valores acaso devidos de parte a parte incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de atualização monetária dos valores sempre com base no IGP-M.
- 8.5.** Este Contrato estará igualmente resolvido na hipótese de não mais vigorar o Contrato de SubLicença de Uso de Software firmado entre a VTLS Americas e a Sublicenciada, ou sempre que, em qualquer tempo, assim o desejar qualquer das Partes, sendo que, nesta última hipótese, o Contrato ficará automaticamente rescindido após notificação da Parte interessada na rescisão feita com 30 (trinta) dias de antecedência.

### CLÁUSULA NONA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 9.1.** O presente Contrato está sujeito às hipóteses de força maior e caso fortuito nas exatas condições estabelecidas no parágrafo único do artigo 1.058, do Código Civil Brasileiro.
- 9.2.** Caso qualquer das Partes incorra em atraso no cumprimento de qualquer uma





das obrigações previstas no presente Contrato, em decorrência de caso fortuito ou força maior - incluindo-se nestes, mas sem qualquer limitação, as situações de calamidades da natureza, guerra, proibições de importações, incêndios, sabotagem, interrupção anormal da produção, disposição do poder público, agitações ou tumultos civis, terremotos ou qualquer outro evento fora de controle razoável -, o prazo para cumprimento da Obrigação deverá ser prorrogado por período igual ou superior ao tempo de duração do evento que houver dado causa à força maior ou ao caso fortuito, desde que tal prorrogação não exceda 90 (noventa) dias.

- 9.3. A Parte que restar impedida de cumprir a obrigação, em virtude de força maior ou caso fortuito nos termos desta Cláusula, não incorrerá em responsabilidades para com a outra, desde que devidamente comprovada a ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DE DIREITOS

O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ficando vedada a estas a cessão, a sub-rogação ou a transferência, total ou parcial, do presente instrumento ou de qualquer dos direitos ou obrigações aqui previstas, seja de forma direta ou indireta, inclusive através de reorganizações societárias, sem a expressa e prévia anuência da outra Parte, sob pena de imediata rescisão contratual, sendo as Partes as únicas responsáveis pelo cumprimento integral das obrigações ora pactuadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS E DECLARAÇÕES DAS PARTES

- 11.1. A **SUBLICENCIADA** reconhece e concorda que este Contrato representa apenas uma licença de uso não exclusiva e não se constitui em venda ou transferência de direito de propriedade do Software à **SUBLICENCIADA**, sendo certo que a **VTLS Inc.**, na qualidade de titular dos direitos patrimoniais sobre o **Software Licenciado**, detém todos os direitos de propriedade sobre este. A **SUBLICENCIADA** também reconhece e concorda que o **Software Licenciado** pertence à **VTLS Inc.**, estando ou não qualquer parte dele protegida por patente ou direitos autorais.
- 11.2. A eventual tolerância pelas Partes, com relação ao descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, não implicará novação, devendo ser entendida como ato de mera liberalidade, sem prejuízo da eficácia dessas mesmas cláusulas ou condições.
- 11.3. Todas e quaisquer alterações ao presente só poderão ser efetuadas mediante prévio e exposto ajuste entre as Partes, formalizado por escrito.
- 11.4. Os impostos incidentes sobre os serviços ora contratados serão de responsabilidade única e exclusiva da **VTLS AMERICAS**.
- 11.5. Todas as notificações realizadas pelas Partes abaixo mencionadas devem ser





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



feitas por escrito e entregues pelo correio ou por fac-símile nos seguintes endereços:

**11.5.1. Para a SUBLICENCIADA:**

Avenida João Naves de Ávila, nº 2111, Bairro Santa Mônica  
Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP – 38400-462  
At.: Maria das Graças di Martino Ferreira  
Tel: (34) 3239-4225  
Fax: (34) 3239-4267

**11.5.2. Para a VTLS AMERICAS:**

Rua da Assembléia 10, sala 1407  
Rio de Janeiro - RJ, CEP 20011-901  
Att: Sr. Cícero Augusto Oliveira de Alencar  
Tel/Fax: (21) 2509-7055

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de idêntico teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Uberlândia, 21 de dezembro de 2012.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
Prof.º Elmiro Santos Resende  
Reitor

VTLS AMERICAS LTDA  
Sr. Cícero Augusto Oliveira de Alencar  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS**

Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes  
CPF: 036.185.636-98

Nome: Fernando Faria de Lima  
CPF: 040.903.486-09